

Banco Central publica a regulamentação de ativos virtuais

A Resolução BCB nº 519 e a Resolução BCB nº 520 entrarão em vigor em 2.2.2026. A Resolução BCB nº 521 tem vigência escalonada, com parte relevante dos dispositivos entrando em vigor em 2.2.2026 e as regras de reporte e códigos de finalidade específicas entrando em vigor em 4.5.2026.

11/11/2025

O Banco Central do Brasil (BCB) publicou na última segunda-feira (10) três normas que compõem o marco regulatório inicial do ecossistema de ativos virtuais no país, com base nas Consultas Públicas nos 109, 110 e 111 (CP 109, 110 e 111, respectivamente): (i) a Resolução BCB nº 520, que disciplina a constituição e o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (SPSAVs) e a prestação desses serviços por outras instituições autorizadas (em conjunto com as SPSAVs, as PSAVs); (ii) a Resolução BCB nº 519, que trata dos processos de autorização aplicáveis às SPSAVs, às CTVMs, às DTVMs e às corretoras de câmbio; e (iii) a Resolução BCB nº 521, que integra, ao marco cambial, a prestação de serviços de ativos virtuais.

A Resolução BCB nº 520 estabelece as bases para a organização e a operação das PSAVs no Brasil, definindo modalidades (intermediação, custódia e corretagem), atividades permitidas e vedadas, governança, segregação patrimonial, segurança cibernética, gestão de riscos, contratação de terceiros relevantes, relação com provedores de liquidez e formadores de mercado, bem como regras específicas para elegibilidade, listagem e divulgação de informações sobre ativos virtuais, incluindo ativos referenciados em moeda fiduciária. A norma também disciplina a prestação de serviços de ativos virtuais por outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e fixa regras de transição bem como prazos de adaptação.

A Resolução BCB nº 519 consolida e atualiza os processos de autorização aplicáveis às SPSAVs, às sociedades corretoras de câmbio, às corretoras e às distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Referida regra define requisitos de capacidade econômico-financeira, governança, infraestrutura de TI, capital e patrimônio, reputação e capacitação técnica de controladores e administradores, regras de controle societário e participação qualificada, hipóteses e procedimentos de indeferimento, arquivamento, revisão e cancelamento de autorizações, assim como obrigações de transparência e comunicação ao público durante os processos.

Por sua vez, a Resolução BCB nº 521 altera as Resoluções BCB nos 277, 278 e 279 para incorporar, ao mercado de câmbio, as atividades de prestação de serviços de ativos virtuais, incluindo pagamentos e transferências internacionais com ativos virtuais, operações com ativos referenciados em moeda fiduciária e determinados fluxos associados a cartões de uso internacional e a carteiras autocustodiadas. A norma delimita escopo, limites operacionais, requisitos prudenciais e de reporte, alinhando as operações com ativos virtuais às regras de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no país, quando realizadas com propósito de investimento.

As normas publicadas refletem uma série de aperfeiçoamentos relevantes em relação às minutas objeto das CPs 109, 110 e 111. Alguns destaques:

- O rol de atividades de intermediárias de ativos virtuais foi revisado, com a exclusão de hipóteses amplas ou dissociadas da intermediação em si de ativos virtuais (como, por exemplo, serviços de assessoria ou de assistência técnica no mercado de ativos virtuais) e com a inclusão de um novo rol de atividades complementares;
- Bancos de câmbio e corretoras de câmbio foram incluídos no rol de instituições que poderão prestar serviços de ativos virtuais (no caso das corretoras de câmbio, apenas na modalidade de intermediação);
- Foi permitida a transferência para carteiras autocustodiadas, que originalmente havia sido vedada, desde que observadas certas salvaguardas;
- Foi permitida às SPSAVs que já estejam em operação na data de entrada em vigor da nova regulamentação realizarem as atividades de pagamento e transferência internacional com ativos virtuais, mesmo enquanto aguardam a conclusão desse processo de autorização junto ao BCB, o que havia sido vedado na minuta submetida à consulta pública;
- Foi permitida a subcontratação, em modelo de *Banking-as-a-Service*, de emissão de moeda eletrônica e abertura de conta de pagamento para clientes das PSAVs;
- A captação de recursos do público (exceto por emissão de ações) pelas SPSAVs foi vedada e novos requisitos foram estabelecidos para a tomada de empréstimos e financiamentos por SPSAVs;
- Foi criada a figura do formador de mercado, devendo sua contratação observar salvaguardas de conflito e segregação de contrapartes; e
- Foi vedado o uso de *coworking*, escritório virtual ou outro espaço compartilhado como sede das prestadoras de serviços de ativos virtuais, salvo exceção de conglomerado.

Ademais, as exigências de capital mínimo das SPSAVs foram alinhadas à recente Resolução Conjunta nº 14, publicada em 3.11.2025, que estabeleceu uma nova metodologia para o cálculo de capital mínimo aplicável às instituições reguladas pelo BCB. Com isso, as SPSAVs deverão possuir capital e patrimônio líquido mínimo substancialmente maior do que o originalmente proposto na CP 109.

As SPSAVs que estejam em operação quando da entrada em vigor da nova regulamentação (2.2.2026) deverão apresentar o pedido de autorização ao BCB dentro do prazo de 270 dias contados da referida data, quando deverão comprovar o atendimento de parte das exigências previstas na nova regulamentação. A partir do protocolo desse pedido, as SPSAVs deverão passar a enviar determinadas informações periódicas ao BCB e deverão concluir o seu processo de adequação às demais exigências regulatórias até a manifestação do BCB acerca da fase 1 do processo de autorização.

As entidades estrangeiras que prestam serviços de ativos virtuais no país deverão, dentro do referido prazo de 270 dias, transferir suas operações e seus clientes para uma SPSAV constituída no país para operar no mercado de ativos virtuais ou para uma instituição autorizada a funcionar pelo BCB como PSAV.

Para os bancos, CTVMs, DTVMs e corretoras de câmbio que já desempenhem atividades no mercado de ativos virtuais na data da entrada em vigor da nova regulamentação, foi estabelecido um regime específico de transição, que prevê comunicação formal ao BCB dentro também do prazo de 270 dias contados da entrada em vigor da nova regulamentação. Essas instituições também poderão passar a prestar esses serviços após a entrada em vigor da nova regulamentação, mediante comunicação ao BCB com antecedência de 90 dias.

A Resolução BCB nº 519 e a Resolução BCB nº 520 **entrarão em vigor em 2.2.2026**. A Resolução BCB nº 521 tem vigência escalonada, com parte relevante dos dispositivos entrando em vigor em 2.2.2026 e as regras de reporte e códigos de finalidade específicas entrando em vigor em 4.5.2026.